



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre doação de lotes de terras ao CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI, e dá outras providências”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, através de seu prefeito **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, propõe para aprovação da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à pessoa jurídica **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.546.172/0001-65, os lotes de terras listados abaixo, com área de **10.272,72m²**, do Loteamento **“DEDA PAES”**, na área desmembrada da **Fazenda Bela Vista**, destinado única e exclusivamente à construção do **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E REINserÇÃO SOCIAL – CENTRO RESTAURART**.

Quadra “A27”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06;

Quadra “A28”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

Quadra “A33”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;

Quadra “A34”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

Quadra “A40”, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16;

Quadra “A44”, Lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a construção e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido iniciada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ação judicial.

Art. 3º. Fica estabelecido que o **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL RESTAURART MARAGOGI**, tem por responsabilidade, urbanizar e manter urbanizado as “**ÁREAS VERDES**”, do referido loteamento **BELA VISTA**, aqui discriminadas:

Área Verde contida na Quadra “A27”;

Área Verde contida na Quadra “A33”;

Área Verde contida na Quadra “A39”;

Área Verde contida na Quadra “A44”, Lote 01.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

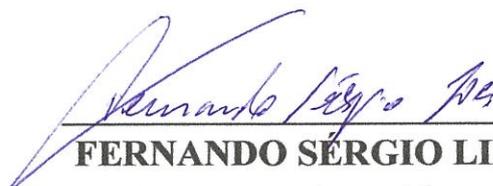
Art. 4º - As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 23 de dezembro de 2019.



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas